

LEI MUNICIPAL Nº 1.122/ 2019.

EMENTA: FIXA O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, e em conformidade com o que disciplina a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a partir de 1º de janeiro de 2019, o vencimento mínimo dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE, que passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente..

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, contando-se lhe os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, 22 de fevereiro de 2019.



**Antônio Raimundo Barreto Neto.
PREFEITO**